= LEI Nº 1.842, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984 =

"Dispõe sobre autorização para participação em Consórcio inter-municipal, realizar convênios e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Participar de Consórcio Inter-Municipal e assinar convênio com a Secretaria do Interior, destinados a exploração de uma pedreira;

II- Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) proveniente do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

III- Assinar com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, para os fins previstos no inciso I;

IV- Abrir um crédito adicional suplementar na importância de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta:

2. EXECUTIVO

2.9. DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

Classificação Geral	Especificação	Valor Cr$
3212.29.03072902.30	Subvenções Econômicas	30.000.000

§ 1º - O crédito autorizado no inciso IV será coberto

com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 29 de outubro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 04/11/1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo